

ATO Nº 29/2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.670, de 16 de maio de 2001, criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – FARPEN, com a finalidade de atender as determinações do art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 20 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 6.670, de 16 maio de 2001, instituiu a contribuição de custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei nº 6.670/2001 determina que a taxa de compensação será reajustada pela variação do VRTE;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.620/2007 modificou o inciso II do artigo 5º da Lei nº 6.670/2001, inserindo a alínea “d”, que estabelece para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, a metade do valor cobrado pelo Registro Sem Valor Declarado;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do decreto nº 4772-r, publicado no diário oficial de 08 de dezembro de 2020, fixou o valor da vrte a vigorar no exercício de 2022 R\$ 4,0350 (QUATRO REAIS E TREZENTOS E CINQUENTA DÉCIMOS DE MILÉSIMO DE REAL).

R E S O L V E:

1º – Publicar a tabela de valores da contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais do Estado do Espírito Santo a vigorar no exercício de **2022**.

I – NOS ATOS LANÇADOS NOS TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS:

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Escritura com Valor Declarado	R\$ 51,72
b)	Escritura sem Valor Declarado	R\$ 17,42
c)	Procurações	R\$ 6,97
d)	Protestos	R\$ 6,97

II – NOS ATOS LANÇADOS EM LIVROS DE REGISTROS PÚBLICOS:

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Registro com Valor Declarado	R\$ 34,92
b)	Registro sem Valor Declarado	R\$ 13,92
c)	Averbações	R\$ 10,47
d)	Para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, incluídas as averbações à margem do registro e a certidão lançada nos documentos: metade do valor cobrado na alínea “b” deste inciso.	

2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia **1º de janeiro de 2022**.

3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.